



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.462/85

Dispõe sobre: Autorização legislativa para o Executivo Municipal celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, destinado a receber do mesmo 1550 toneladas de cimento asfáltico ou asfalto diluído de petróleo para aplicação em obras, serviços de melhoramentos e pavimentação, numa extensão de 67,5 Km de várias estradas municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando receber do mesmo 1.550 toneladas de cimento asfáltico ou asfalto diluído de petróleo para aplicação em obras, serviços de melhoramentos e pavimentação, numa extensão de 67,5 Km, das seguintes estradas municipais:

I - Estrada do Rancho Quarto de Milha, no trecho compreendido entre o Rancho Quarto de Milha e a Fazenda Pagadora, numa extensão de 06 (seis) Km;

II - Antiga Estrada do Trevisan, no trecho compreendido entre o Jardim Alto da Boa Vista e Estrada Velha de Pirapõzinho, numa extensão de 08 (oito) Km;

III - Estrada do Gramado e Caprichosa, no trecho compreendido entre o SESI e o entroncamento da Estrada do Gramado e Caprichosa, numa extensão de 02 (dois) Km;

IV - Estrada Jacutinga, no trecho compreendido entre o entroncamento da Estrada do Gramado e Caprichosa e





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.462/85

FLS. 02

Bairro Jacutinga, numa extensão de 06 (seis) Km;

V - Estrada da Caprichosa, no trecho compreendido entre o entroncamento da Estrada do Gramado e Caprichosa e Porto de areia, numa extensão de 05 (cinco) Km;

VI - Estrada do Jabaquara, no trecho compreendido entre a Vila dos Eucaliptos e Bairro Ponte Alta, numa extensão de 04 (quatro) Km;

VII - Estrada Ponte Alta, no trecho compreendido entre o Bairro Ponte Alta e Estrada de Alfredo Marcondes, numa extensão de 08 (oito) Km;

VIII - Estrada do Km 6, no trecho compreendido entre o Km 6 da Estrada Tronco e Montalvão, numa extensão de 06 (seis) Km;

IX - Estrada Córrego da Onça, no trecho compreendido entre o Km 6 da Estrada Tronco e Estrada de Alfredo Marcondes, numa extensão de 08 (oito) Km;

X - Estrada Caravina, no trecho compreendido entre a Estrada da CICA e Estrada Botafogo e Caravina, numa extensão de 05 (cinco) Km;

XI - Estrada Timburi, no trecho compreendido entre a Estrada Tronco e o Bairro 1º de Maio, numa extensão de 08 (oito) Km;

XII - Estrada do Curtume Rotta, no trecho compreendido entre o Parque Furquim e Curtume Rotta, numa extensão de 1,5 Km;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes da liberação dos trechos necessários aos serviços; com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego nos locais; com a promoção das desapropriações, amigáveis ou judiciais, de áreas porventura necessárias; com a remoção de linhas de transmissão aéreas e/ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação dos trechos.

Art. 3º - (V E T A D O)

cont. Fls. 03

as





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.462/85

FLS. 03

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão através de recursos próprios do Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 02 de dezembro de 1.985.



VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

